

Portaria do Ministério do Reino a propósito da concessão de passaportes na ilha da Madeira (15.11.1839)

Sua majestade a rainha, conformando-se com o parecer do conselheiro procurador geral da Coroa, em vista do officio de 8 de Setembro de 1838, em que o administrador geral do distrito do Funchal pondera quanto é difficil dar ali execução à circular do 1.º do sobredito mês, relativamente à concessão de passaportes de trânsito, e tempo para o interior do Reino, e para o exterior, e às autoridades que os devem conferir: manda, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, significar ao mesmo administrador geral que a citada portaria não regulou, não aumentou, nem diminuiu os casos em que os passaportes são necessários, os quais já estavam expressos nos diversos regulamentos policiaes, que por aquella circular não foram alterados, nem revogados; e que sendo a ilha da Madeira, como adjacente, considerada província destes Reinos, é sujeita à mesma legislação nos pontos em que não houver excepção expressa, e assim vigoram nela os decretos de 25 de Maio de 1825, e 15 de Janeiro de 1835, segundo os quais nenhum individuo pode sair para mais de cinco léguas fora do lugar da sua residência sem passaporte, e os que para seu tráfico andam em contínuo giro são obrigados a tirá-lo de tempo: mostrando-se pois que a prática em contrário, até agora tolerada na mencionada ilha, é oposta à lei; ordena a mesma augusta senhora, que o sobredito administrador geral faça cumprir as disposições do Código Administrativo, e os artigos da citada portaria, que não fizeram mais do que explicar a doutrina do Código, exceptuando-se todavia o 6.º, que por não ser exequível na Ilha, foi modificado pelos artigos 7.º e 8.º.

Palácio das Necessidades, em 15 de Novembro de 1839= Júlio Gomes da Silva Sanches.

(Diário do Governo n.º 273, 18 de Novembro de 1839)